



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL**TERMO:** VOTO À DIRETORIA**NÚMERO:** 35/2022**OBJETO:** 11ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A.**ORIGEM:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD**PROCESSOS:** 50500.083837/2021-56 e nº 50500.068553/2021-30**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer Nº 00121/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 11476842) e Parecer nº 222/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 13053485)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de deliberação referente à análise econômico-financeira acerca da 11ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária, a aplicação de Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A.

2. HISTÓRICO DA CONCESSÃO

2.1. Ao realizar a análise da acerca da 11ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária, e da aplicação de Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A, por meio da Nota Técnica SEI nº 2057/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI Nº 10711091) a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD apresenta um histórico da concessão, o qual apresento de forma resumida a seguir por entender como fundamental para o entendimento do processo de Revisão em epigrafe:

2.2. Em 21.01.2009, a ANTT realizou Leilão na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) para a Concessão do Sistema Rodoviário relativo ao Edital nº 001/2008, com extensão total de 680,60 km, abrangendo os trechos mostrados no Quadro 1:

Quadro 1: Trechos rodoviários concedidos relativos ao Edital nº 001/2008

Rodovia	Trecho	Extensão
BR 116/BA	Feira de Santana - Div. BA/MG	554,10 km
BR 324/BA	Salvador - Feira de Santana	113,20 km
BA 526	Entr. BR 324 - Entr. BA 528	9,30 km
BA 528	Entr. BA 526 - Acesso à Base Naval de Aratu	4,00 km

2.3. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a dezembro de 2005, e constante do Edital nº 001/2008, foi de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), tendo se sagrado vencedor o Consórcio RodoBahia, representada pela Corretora Theca CCTVM Ltda., com lance de R\$ 2,212, e deságio de 21,00%.

2.4. O resultado do leilão foi homologado à empresa vencedora, Consórcio Rodobahia, conforme Resolução ANTT nº 3.085, de 02/04/2009, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

2.5. Conforme exigência do certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., à qual, em 01/09/2009, por meio da Resolução ANTT nº 3.247, foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.

2.6. **Em 03/09/2009, a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 680,60 km das Rodovias federais BR 116/324/BA, trecho Divisa BA/MG – Salvador, além das rodovias estaduais BA 526/528, trecho entroncamento da BR 324 - acesso à Base Naval de Aratu.** O contrato visa à exploração da infraestrutura e à prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 2,212, referenciada ao mês de dezembro de 2005. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos, a contar da data de assunção, conforme a cláusula 3.1 do Contrato de Concessão. O termo de arrolamento e transferência dos bens (termo nº 001/2009) foi assinado em 19/10/2009, e conforme cláusulas 4.2.1 e 33.8 do Contrato de Concessão, a data de assunção é 20/10/2009.

2.7. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 07/12/2010 nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, autorizado pela Resolução ANTT nº 3.606, de 24/11/2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 26/11/2010.

2.8. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas, segundo autorização constante na Resolução ANTT nº 3.606. Em 27/12/2010, a praça de pedágio P2 foi autorizada a operar segundo a Resolução ANTT nº 3.619, de 15/12/2010 publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 17/12/2010. Por fim, em 31/07/2011, a praça P1 foi autorizada a operar por meio da Resolução ANTT nº 3.697, de 20/07/2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 21/07/2011.

Reajuste

2.9. O primeiro reajuste coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P3, P4, P5, P6 e P7, no dia 07/12/2010, e implicou em um aumento 25,36% sobre a TBP a partir de 07/12/2010, autorizado pela Resolução ANTT nº 3.608, de 01/12/2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 03/12/2010, com base no IRT definitivo no valor de 1,25363, correspondente à variação entre o número índice do IPCA de outubro de 2010 (IPCA₁) e o número índice do IPCA de outubro (IPCA₀) de 2005.

2.10. Tendo em vista o critério contratual, os reajustes anuais foram realizados no mesmo dia e mês do primeiro reajuste.

2.11. O Quadro a seguir apresenta a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária:

Quadro 2: Evolução do IRT

Ano	IRT Definitivo	Variação %
2010	1,25363	25,36
2011	1,34101	6,97
2012	1,41410	5,45

2013	1,49664	5,84
2014	1,59523	6,59
2015	1,75362	9,93
2016	1,89169	7,87
2017	1,94279	2,70
2018 ¹	2,03133	4,56
2019 ¹	2,08282	2,54
2020	2,16443	3,92

[1] IRT aplicado não entrou em vigência devido decisão judicial.

Revisões

2.12. Nos termos do Contrato de Concessão, foram realizadas 10 revisões ordinárias e 13 revisões extraordinárias da Tarifa Básica de Pedágio. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada uma das modificações, decorrentes de revisões da concessionária:

Quadro 3: Cronologia e Objeto das revisões

Revisão	Aprovação	Início da vigência	Alteração da TBP	Alterações principais
Proposta	20.10.2009	-	R\$ 2,212	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Extraordinária	07.12.2010	07.12.2010	R\$ 2,21011 -0,085%	Alteração de alíquotas de ISSQN. Correção relativa ao arredondamento das Tarifas de P1 e P2. Processo nº 50500.0018825/2010-06 Resolução nº 3.608/10 de 01.12.2010
1ª Revisão Ordinária	12.12.2011	14.12.2011	R\$ 2,21010 -0,0003%	Receitas extraordinárias Processo nº 50500.054074/2011-64 Resolução nº 3.746/11 de 07.12.2011
2ª Revisão Extraordinária	12.12.2011	14.12.2011	R\$ 2,33305 +5,56%	Alteração de alíquotas de ISSQN. Inexecuções e Antecipação no PER do 2º para o 1º ano Alterações/Inclusão de valores em itens de ITS Inclusão de iluminação e barreiras fixas na BR-324 Conclusão de obra do DNIT (viaduto de Simões Filho) Inserção de Investimentos e Custos Operacionais nas BAS-526/528 Processo nº 50500.054074/2011-64 Resolução nº 3.746/11 de 07.12.2011
Aplicação do desconto de reequilíbrio	12.12.2011	14.12.2011	R\$ 2,25629 -3,29%	Processo nº 50500.054074/2011-64 Resolução nº 3.746/11 de 07.12.2011
2ª Revisão Ordinária	07/12/2012	07/12/2012	R\$ 2,33301 -0,002%	Reversão das receitas extraordinárias auferidas, Processo nº 8350500.094853/2012-83 Resolução nº 3941/12 de 28/11/2012
3ª Revisão Extraordinária	07/12/2012	07/12/2012	R\$ 2,29675 -1,56%	Atraso na concessão do reajuste do ano anterior e inexecuções no 2º ano de concessão Processo nº 8350500.094853/2012-83 Resolução nº 3941/12 de 28/11/2012
Aplicação do desconto de reequilíbrio	07/12/2012	07/12/2012	R\$ 2,21659 -3,49%	Processo nº 8350500.094853/2012-83 Resolução nº 3941/12 de 28/11/2012
3ª Revisão Ordinária 4ª Revisão Extraordinária	07/12/2013	07/12/2013	R\$ 2,16959 -5,54%	Processo nº: 50500.156088/2013-83 Reversão das receitas extraordinárias auferidas Inexecuções e reprogramações Resolução nº 4203/13 de 03/12/2013
Aplicação do desconto de reequilíbrio	07/12/2013	07/12/2013	R\$ 2,04657 -5,67%	Processo nº: 50500.156088/2013-83 Resolução nº 4203/13 de 03/12/2013
5ª Revisão Extraordinária	01/09/2014	23/12/2014	R\$ 2,17593 +0,29	Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008 Atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3323/2009 Resolução ANTT nº 4388 de 29/08/2014 Processo nº: 50500.003660/2014-93
4ª Revisão Ordinária 6ª Revisão Extraordinária	23/12/2014	23/12/2014	R\$ 2,21257 +1,74%	Reversão das receitas extraordinárias auferidas Inexecuções e reprogramações Resolução nº 4.498/2014, de 28/11/2014 revogada pela nº 4514 de 19/12/2014
Aplicação do desconto de reequilíbrio	23/12/2014	23/12/2014	R\$ 2,12097 -4,14%	Processo nº: 50500.003660/2014-93 Resolução nº 4.498/2014, de 28/11/2014 revogada pela nº 4514 de 19/12/2014
7ª Revisão Extraordinária	20/04/2015	07/12/2015	R\$ 2,20237 -0,46%	Revisão do PER para substituição de “Call Box” pela cobertura dos equipamentos de CFTV – Resolução ANTT nº 4673/2015
5ª Revisão Ordinária 8ª Revisão Extraordinária	07/12/2015	07/12/2015	R\$ 2,30975 +4,88%	Processo nº: 50500.029202/2015-65 Reversão das receitas extraordinárias auferidas Inexecuções e reprogramações; Eixos suspensos Resolução nº 4.950/2015, de 02/12/2015
Aplicação do desconto de reequilíbrio	07/12/2015	07/12/2015	R\$ 2,08385 -9,78%	Processo nº: 50500.029202/2015-65 Resolução nº 4.950/2015, de 02/12/2015
6ª Revisão Ordinária 9ª Revisão Extraordinária	27/12/2016	27/12/2016	R\$ 2,54266 10,08%	Processo nº: 50500.402719/2015-11 e apensos Correção do arredondamento; Reversão das receitas extraordinárias; Substituição do tráfego projetado pelo real; Inexecuções e reprogramações; Eixos suspensos; Atraso DUP; Resolução nº 5.250/2016, de 21/12/2015
Aplicação do desconto de reequilíbrio	27/12/2016	27/12/2016	R\$ 2,35450 -7,40%	Processo nº: 50500.402719/2015-11 Resolução nº 5.250/2016, de 21/12/2015
7ª Revisão Ordinária 10ª Revisão Extraordinária	27/01/2018	27/01/2018	R\$ 2,77557 9,16%	Processo nº: 50500.119516/2017-11 e apensos Reversão das receitas extraordinárias; Correção da taxa de crescimento nos FCMs devido aos eixos suspensos; Correção de atraso no DUP – 1º e 2º anos; IRT e arredondamento e correção do atraso de início da cobrança;

Revisão	Aprovação	Início da vigência	Alteração da TBP	Alterações principais
				Substituição do tráfego projetado pelo real; Correção de lançamento – FCM 4 para FCM 3; Eixos suspensos; Inclusão de Recursos – RDT Alterações no PER - Inexecuções e reprogramações; Resolução nº 5.656, de 25/01/2018.
Aplicação do desconto de reequilíbrio	27/01/2018	27/01/2018	R\$ 2,60831 -7,97%	Processo nº: 50500.119516/2017-11 e apensos; O Desconto de Reequilíbrio foi aplicado apenas no FCO; Resolução nº 5.656/2018, de 25/01/2018.
8ª Revisão Ordinária 11ª Revisão Extraordinária	23/08/2019	.1	R\$ 2,47875 -10,69%	Processo nº: 50500.973615/2018-21 e apensos Reversão das receitas extraordinárias; Correção da taxa de crescimentos nos FCMs; Atraso na abertura praças de pedágio; IRT e arredondamento e correção do atraso de início da cobrança; Substituição do tráfego projetado pelo real; Aumento alíquotas PIS/PASEP e COFINS sobre Rec. Financeiras; Eixos suspensos; Exclusão da verba de RDT Alterações no PER; Deliberação nº 834, de 20/08/2019.
Aplicação do desconto de reequilíbrio	23/08/2019	.1	-9,61%	Processo nº: 50500.973615/2018-21 e apensos; O Desconto de Reequilíbrio foi aplicado apenas no FCO; Deliberação nº 834, de 20/08/2019.
9ª Revisão Ordinária 12ª Revisão Extraordinária	29/05/2020	.1	R\$ 2,41155 -2,71%	Processo nº: 50500.368304/2019-27 e apensos; Reversão das receitas extraordinárias; IRT e arredondamento e correção do atraso de início da cobrança; Substituição do tráfego projetado pelo real; Eixos suspensos; Alterações no PER; Deliberação nº 274, de 26/05/2020
Aplicação do desconto de reequilíbrio	29/05/2020	.1	10,97%	Processo nº: 50500.368304/2019-27 e apensos; O Desconto de Reequilíbrio foi aplicado apenas no FCO; Deliberação nº 274, de 26/05/2020
10ª Revisão Ordinária 13ª Revisão Extraordinária	10/08/2021	14/08/2021	R\$ 2,27948 -5,48%	Processo nº: 50500.089357/2020-18 e apensos; Reversão das receitas extraordinárias; Arredondamento e correção do atraso de início da cobrança; Substituição do tráfego projetado pelo real; Eixos suspensos; Alterações no PER; Deliberação nº 261, de 10/08/2021
Aplicação do desconto de reequilíbrio	10/08/2021	14/08/2021	14,83%	Processo nº: 50500.073234/2020-65 e apensos; O Desconto de Reequilíbrio foi aplicado apenas no FCO; Deliberação nº 261, de 10/08/2021

[1] suspensa por decisão Liminar deferida no Processo Judicial nº 1023220-63.2019.4.01.3400.

Evolução das tarifas cobradas ao usuário

2.13. Nos termos do Contrato de Concessão, foram realizadas 10 revisões ordinárias e 13 revisões extraordinárias da Tarifa Básica de Pedágio. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a evolução das tarifas cobradas ao usuário, nas praças P1 a P7, decorrentes de revisões e reajustes da TBP.

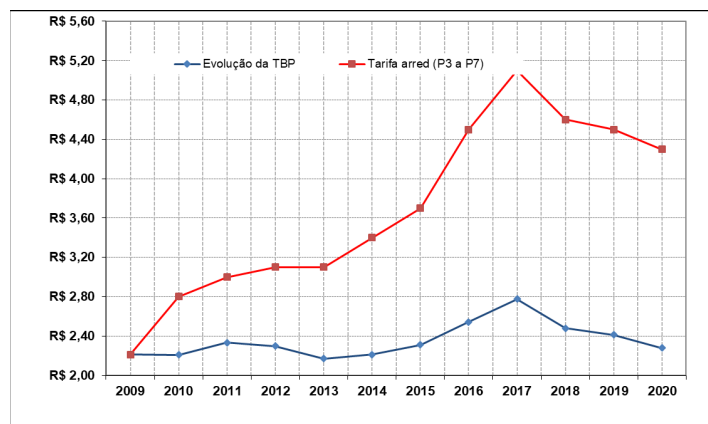
Quadro 4: Evolução da tarifa cobrada ao usuário em R\$ correntes

Evento	Data	Valor P1 e P2 R\$	Variação %	Valor P3 a P7 R\$	Variação %
Proposta de Tarifa	20.10.2009	1,26084	-	2,212	-
1ª Rev. Extraordinária Reajuste 2010	07.12.2010	1,60	26,90	2,80	26,58
1ª Rev. Ordinária, 2ª Rev. Extraordinária, Desc. de reequilíbrio Reajuste 2011	14.12.2011	1,70	6,25	3,00	7,14
2ª Rev. Ordinária, 3ª Rev. Extraordinária, Desc. de reequilíbrio Reajuste 2012	07/12/2012	1,80	5,88	3,10	3,33
3ª Rev. Ordinária, 4ª Rev. Extraordinária, Desc. de reequilíbrio Reajuste 2013	07/12/2013	1,70	-5,56	3,10	0
4ª Rev. Ordinária, 5ª e 6ª Rev. Extraordinária, Desc. de reequilíbrio e Reajuste 2014	23/12/2014	1,90	11,76	3,40	9,68
5ª Rev. Ordinária, 7ª e 8ª Rev. Extraordinária, Desc. de reequilíbrio e Reajuste 2015	07/12/2015	2,10	10,53	3,70	8,82
6ª Rev. Ordinária, 9ª Rev. Extraordinária, Desc. de reequilíbrio e Reajuste 2016	27/12/2016	2,50	19,05	4,50	21,62
7ª Rev. Ordinária, 10ª Rev. Extraordinária, Desc. de reequilíbrio e Reajuste 2017	27/01/2018	2,90	16,00	5,10	13,33
8ª Rev. Ordinária, 11ª Rev. Extraordinária, Desc. de reequilíbrio e Reajuste 2018 ¹	23/08/2019	2,60	-10,34	4,60	-9,80
9ª Rev. Ordinária, 12ª Rev. Extraordinária, Desc. de reequilíbrio e Reajuste 2019 ¹	29/05/2020	2,60	0,0%	4,50	-2,17%
10ª Rev. Ordinária, 13ª Rev. Extraordinária, Desc. de reequilíbrio e Reajuste 2020	14/08/2021	2,40	-7,69%	4,30	-4,44%

[1] Suspensa por decisão Liminar deferida no Processo Judicial nº 1023220-63.2019.4.01.3400

2.14. Os efeitos das revisões realizadas e da aplicação do desconto de reequilíbrio estão ilustrados no gráfico seguinte, na série "Evolução da TBP". A série denominada "Tarifa Arred (P3 a P7)" ilustra a tarifa praticada em função dos reajustes monetários anuais nas praças P3 a P7:

Gráfico 1: Evolução da Tarifa Básica de Pedágio x Tarifa Praticada



3. DOS FATOS

3.1. Conforme já mencionado trata o processo de proposta da aprovação da 11ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária, a aplicação de Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A, com data de vigência contratualmente prevista para 07/12/2021, conforme previsto no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, tendo em vista o disposto na Nota Técnica SEI nº 2057/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI Nº 10711091) que teve suas informações complementadas pela Nota Técnica SEI nº 5454/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI Nº 13055688).

3.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado em 22/07/2021 por meio da Carta VB-GEC-0800/2021 (SEI nº 7419083), complementada pela Carta VB-GEC-0801/2021 (SEI nº 7537312). A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) procedeu com a análise do pedido e, em seguida, comunicou a concessionária acerca da análise preliminar realizada, tendo ela se manifestado acerca de tal análise por meio da Carta VB-GEC-0150/2022 (SEI nº 10119738).

3.3. A SUROD concluiu a análise do pleito da concessionária por meio da Nota Técnica SEI Nº 1343/2022/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 10241385). Ato contínuo, a SUROD instruiu os autos com o Relatório à Diretoria nº 175/2022 (SEI nº 10763272), o qual contém minuta de Deliberação em seu texto, e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise e proposição.

3.4. Em 23/06/2022, conforme consta na Certidão de Distribuição 11992382, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

3.5. Em 06/07/2022 por meio da Carta VB-GEC-1040/2022 (SEI nº 12220448), constante do processo nº 50500.110398/2022-42, a concessionária reitera razões constantes da Carta VB-GEC-0890/2022 (SEI nº 12038294 e SEI nº 12038681), e requer que este que o Diretor Relator "a fim de que se proceda ao saneamento do processo e se dê regular andamento à revisão tarifária com observância da decisão judicial vigente" determine o retorno dos autos à Superintendência. Cabe salientar que a referida Carta VB-GEC-0890/2022 (SEI nº 12038294 e SEI nº 12038681) foi analisada pela SUROD por meio do Processo nº 50500.099549/2022-02.

3.6. Em 08/07/2022 por meio do Despacho DLL (SEI nº 12241143), esta DLL encaminhou à SUROD o solicitando manifestação acerca do pleito formulado pela Carta VB-GEC-1040/2022 (SEI nº 12220448), com vistas à subsidiar a proposição a ser adotada por esta Diretoria perante o Colegiado.

3.7. Em 20/07/2022 a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária-SUROD manifestou-se por meio do DESPACHO SUROD (SEI nº 12398149), informando entendimento de que as medidas tomadas pela Agência afetas ao caso encontram-se em plena consonância com decisão judicial vigente.

3.8. No entanto, na mesma data (20/07/2022), no âmbito do Processo Sei nº 50500.125121/2022-14, a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A apresentou questionamento por meio da carta VB-GEC-1145/2022 (12406434), sobre a fiel observância à decisão judicial vigente proferida na Tutela Cautelar Antecedente n. 1009371-92.2017.4.01.3400, ao Parecer de Força Executória nº 00013/2022/PRI0/DEPCONT/PGF/AGU e ao Parecer nº 121/2022/PFANTT/PGF/AGU.

3.9. Sobre o assunto, em 03/08/2022 a SUROD encaminhou a essa DLL o DESPACHO CIPRO (12585304), referenciando o Despacho GEGEF 12495042, que detalha o entendimento daquela Superintendência quanto ao assunto, informando sobre a consulta realizada por aquela SUROD à PF-ANTT, por meio dos despachos GEGEF (12495042) e CIPRO (12573269), visando dirimir a questão levantada e reiterada pela concessionária Viabahia.

3.10. Em 04/08/2022 por meio do DESPACHO DLL 12597558 a fim de conferir segurança jurídica à proposição desta Diretoria para a decisão do Colegiado, encaminhou processo em epígrafe a Procuradoria Federal junto a ANTT com a finalidade de esclarecer o entendimento jurídico sobre os procedimentos adequados para a fiel observância à decisão judicial vigente proferida na Tutela Cautelar Antecedente n. 1009371-92.2017.4.01.3400, ao Parecer de Força Executória nº 00013/2022/PRI0/DEPCONT/PGF/AGU e ao Parecer nº 121/2022/PFANTT/PGF/AGU e possíveis decisões subsequentes.

3.11. Em 10/08/2022 a PF-ANTT, por meio do DESPACHO Nº 02183/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (12692972) apensou, para efeito de análise jurídica o processo SEI 50500.083837/2021-56 ao SEI 50500.125121/2022-14, para que a resposta fosse única e encaminhada à SUROD e à Diretoria Luciano Lourenço (DLL), após a manifestação jurídica.

3.12. Novamente no âmbito do Processo Sei nº 50500.149990/2022-34, em 12/08/2022, a concessionária reiterou suas razões por meio da Carta VB-GEC-1330/2022 (SEI 12730158).

3.12.1. Em 26/08/2022, retornou a DLL o Processo Sei nº 50500.125121/2022-14, no qual foram emitidos pela PF-ANTT os seguintes documentos:

3.12.2. Parecer Nº 00222/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (12974545)

3.12.3. Anexo ao Parecer Nº 00222/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (12974557)

3.12.4. DESPACHO Nº 02251/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (12974574)

3.12.5. DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00181/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (12974591)

3.12.6. Em 30/08/2022, esta diretoria emitiu o DESPACHO DLL (13009586), considerando o teor da manifestação da PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES remetendo o processo em epígrafe para análise e manifestação.

3.13. O mesmo despacho solicita que a SUROD ao formular a proposição a esta Diretoria Colegiada especifique, de forma detalhada, quais obrigações estão, ou não, sendo exigidas em função da Decisão Judicial em vigor.

3.14. Por fim, em 16/09/2022 a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária-SUROD instruiu o processo em epigrafe com a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5454/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI nº 13055688), a qual complementou à Nota Técnica SEI nº 2057/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 10711091), e apresentou a análise da 11ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ViaBahia, após a manifestação da concessionária decorrido o prazo de 15 dias, conforme previsto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004.

3.15. Na mesma data a SUROD emitiu o RELATÓRIO À DIRETORIA 458/2022 (SEI nº 13103512)

3.16. De forma equivocada a SUROD emitiu o DESPACHO DE INSTRUÇÃO GEGEF (SEI nº 13139905), encaminhando o processo para distribuição aos Diretores, fato corrigido pela Secretaria Geral, por meio do DESPACHO REDIR-SEGER (SEI nº 13424770) que restituiu o processo a esta DLL considerado que já havia sido realizado o Sorteio em 23 de junho de 2022, e que o processo estava em diligência junto aquela SUROD, devendo portanto retornar ao Diretor relator e não ser novamente encaminhado para sorteio.

3.17. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

4. DA ANÁLISE

4.1. Conforme dispõe o inciso VII do artigo 24 da [LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001](#), cabe à ANTT proceder ao reajuste de tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, segundo as disposições contratuais.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

...

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

4.2. A matéria foi devidamente apreciada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução ANTT nº 5.976, de 07 de abril de 2022.

Art. 32. A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

...

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão;

4.3. Os valores das tarifas calculados foram comunicados à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE, nos termos da Portaria 150/2018, do Ministério da Economia, por meio do OFÍCIO SEI Nº 28288/2022/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 13397174), e em cumprimento ao Decreto n. 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

4.4. A análise do reajuste tarifário foi procedida pela Nota Técnica SEI nº 2057/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI Nº 10711091) que teve suas informações complementadas pela Nota Técnica SEI nº 5454/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI Nº 13055688), a complementação se fez necessária após os esclarecimentos do Parecer nº 222/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI Nº 13053485).

ANÁLISE DA SUROD

4.5. As análises referentes às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia - PER para a 11ª Revisão Ordinária e a 14ª Revisão Extraordinária da Concessionária ViaBahia foram apresentadas pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR por meio da Nota Técnica SEI nº 7434/2021/GEFIR/SUROD/DIR, de 24/12/2021, (9292138) e Nota Técnica SEI nº 1343/2022/GEFIR/SUROD/DIR, de 05/04/1084, (10241385), todas constantes no processo relacionado nº 50500.068553/2021-30.

4.6. As análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da Concessionária, foram apresentados pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GEGEF, preliminarmente por meio da Nota Técnica SEI nº 230/2022/GEGEF/SUROD/DIR (9487827), em 19/10/2020.

4.7. Por meio do Ofício SEI nº 1567/2022/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (9639669), de 02/02/2022, a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, nos termos do disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

4.8. Após o recebimento da manifestação da concessionária, a análise da GEGEF foi complementada pela Nota Técnica SEI nº 2057/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI nº 10711091) e, finalmente, por meio da Nota Técnica SEI nº 5454/2022/GEGEF/SUROD/DIR (13055688).

EFETOS DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

11ª REVISÃO ORDINÁRIA

4.9. Conforme disposto na sub cláusula 16.4 do Contrato de Concessão da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, a Revisão Ordinária é feita anualmente com o objetivo de incorporar a parcela das Receitas Extraordinárias auferidas no ano anterior.

4.10. Foram consideradas na 11ª Revisão Ordinária as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 11º ano concessão, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente de -0,06602%.

4.11. Desse modo, a 11ª Revisão Ordinária altera a TBP resultante da 10ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária de R\$ 2,27948 para R\$ 2,27798, correspondendo a um decréscimo percentual de 0,07% (sete centésimos por cento negativo).

14ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

4.12. A análise da 14ª Revisão Extraordinária considerou os seguintes eventos: Correção do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT, arredondamento e atraso; Substituição do tráfego projetado pelo real; Eixos suspensos; Correção dos percentuais de desconto de reequilíbrio; Alterações do PER.

4.13. Os eventos foram considerados no Fluxo de Caixa Original (FCO), bem como nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5) da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no Quadro 1 a seguir:

Quadro 5 - Impactos nos fluxos de caixa devidos às alterações no PER

Itens revisados	PER	Tipo	Variação da TBP
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Arredondamento / IRT	-		0,06396%
Eixos suspensos	-		0,49792%
Outras Receitas	-		-0,20677%
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	2.7	Inv	-0,00616%
Contorno de Feira de Santana entre BR-116/BA Sul e BR-324/BA - 9,83 km	6.1.1.1	Inv	-0,00056%
Trecho entre Feira de Santana e BA-052 - 5,40 km	6.1.1.2	Inv	-0,00004%
Trecho entre BA-052 e Santo Estevão - 29,98 km	6.1.1.3	Inv	-0,00654%
Trecho entre BA-052 e Santo Estevão - 29,98 km	6.1.1.4	Inv	-0,05080%

Construção de Ruas Laterais	6.1.2.1	Inv	-0,01882%
Trechos de Pista Dupla	6.1.2.2.2	Inv	-0,00768%
trevos e acessos tipo Limpa Rodas - 431 locais	6.1.2.3.1.1	Inv	-0,02630%
trevos e acessos Tipo A - 20 locais	6.1.2.3.1.2	Inv	-0,01042%
trevos e acessos Tipo B - 2 locais	6.1.2.3.1.3	Inv	-0,00395%
trevos e acessos Tipo C - 3 locais	6.1.2.3.1.4	Inv	-0,00310%
trevos e acessos Tipo D - 8 locais	6.1.2.3.1.5	Inv	-0,03109%
trevos e acessos Tipo E - 1 local	6.1.2.3.1.6	Inv	-0,00089%
melhorias operacionais na BR-324/BA, do km 14,2 ao km 18,1 do subtrecho 3	6.1.2.3.2.1	Inv	-0,01385%
melhorias operacionais no entroncamento da BR-116/BA e BR-242/BA	6.1.2.3.2.2	Inv	-0,03684%
construção de trevo com alças de acesso à rodovia BA-524 (Canal de Tráfego), nos quatro sentidos	6.1.2.3.2.3	Inv	-0,03684%
construção de interseção com linha ferroviária em diferentes níveis no município do Itatim/BA	6.1.2.3.2.4	Inv	-0,01872%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.4.1.1	Inv	-0,09757%
Verba Segurança no Trânsito	13.1	Cop	-0,01012%
Conservação	8.4.1.3.2	Cop	-0,00016%
Operação	8.4.1.3.1	Cop	-0,07003%
Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.4.1.2	Inv	-0,00105%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Arredondamento	-		0,00555%
Tráfego Real	-		0,46997%
Ajuste na curva de tráfego	-		0,31844%
Elementos de Proteção e Segurança das rodovias BA-526 e BA-528	2.2.4	Inv	-0,00862%
Obras-de-arte Especiais das rodovias BA-526 e BA-528	2.3.4	Inv	-0,00916%
Sistema de drenagem e obras-de-arte correntes - BA-526 e BA-528	2.4.3	Inv	-0,03555%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.3.6.1	Inv	-0,04143%
Custos Administrativos referente ao ITEM 4.2.1	16.4.9	Cop	0,00051%
Custos Administrativos referente ao ITEM 4.3.1	16.4.10	Cop	0,00004%
Custos Administrativos referente ao ITEM 4.4.1	16.4.11	Cop	0,00079%
Custos Administrativos referente ao ITEM 4.5.1	16.4.12	Cop	0,00000%
Custos Administrativos referente ao ITEM 4.6.1	16.4.13	Cop	0,00052%
Custos Administrativos referente ao ITEM 5.9	16.4.14	Cop	0,00075%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.3.1	16.4.15	Cop	0,00591%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.3.3.2	16.4.16	Cop	0,00451%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.6.1.1.4	16.4.17	Cop	0,00061%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.6.1.1.6.1	16.4.18	Cop	0,00395%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.6.1.1.6.2	16.4.19	Cop	0,00058%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.6.1.2.4	16.4.20	Cop	0,00065%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.6.1.2.6.1	16.4.21	Cop	0,00101%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.6.1.2.6.2	16.4.22	Cop	0,00120%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.1.1	16.4.23	Cop	0,00009%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.1.3.2	16.4.24	Cop	0,00310%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.2.3.2	16.4.25	Cop	0,01401%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.4.1	16.4.26	Cop	0,00214%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.4.3.1	16.4.27	Cop	0,00049%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.4.3.2	16.4.28	Cop	0,00114%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.6.1	16.4.29	Cop	0,04485%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.6.3.1	16.4.30	Cop	0,01950%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.6.3.2	16.4.31	Cop	0,03422%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.7.1	16.4.32	Cop	0,00247%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.7.3.1	16.4.33	Cop	0,00053%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.7.3.2	16.4.34	Cop	0,00128%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.8.3.1	16.4.35	Cop	0,30483%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.2.1	16.4.36	Cop	0,01869%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.6.1.4	16.4.37	Cop	0,02906%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.3.2	16.4.38	Cop	0,01413%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.1.2	16.4.39	Cop	0,00877%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.2.2	16.4.40	Cop	0,04522%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.4.2	16.4.41	Cop	0,00375%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.6.2	16.4.42	Cop	0,13729%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.7.2	16.4.43	Cop	0,00428%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.6.1.1.5	16.4.44	Cop	0,00046%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.6.1.2.5	16.4.45	Cop	0,00032%
Custos Administrativos referente ao ITEM 3.9	16.4.46	Cop	0,00660%
Custos Administrativos referente ao ITEM 4.9	16.4.47	Cop	0,00548%
Terraplenos e Estruturas de Contenção das rodovias BA-526 e BA-528	2.5.3	Inv	-0,02312%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Arredondamento	-		0,00106%
Tráfego Real	-		0,09035%
Ajuste na curva de tráfego	-		0,06526%
Terceiro termo aditivo do convênio de cooperação técnica nº 008/2008 - DPRFxANTT	13.2	Cop	0,04461%
Custos Administrativos referente ao ITEM 6.1.1.5	16.5.5	Cop	0,09189%
Custos Administrativos referente ao ITEM 8.3.8.3.1	16.5.6	Cop	0,03616%
Custos Administrativos referente ao ITEM 7.2.1	16.5.7	Cop	0,00012%
Custos Administrativos referente ao ITEM 14.3	16.5.8		0,00008%
Custos adm. Ref. item 13.2	16.5.4		0,00278%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Arredondamento	-		-0,00069%
Tráfego Real	-		0,01175%
Ajuste na curva de tráfego	-		-0,03461%
Recuperação e implantação de acostamentos BA-526 e BA-528	2.8	Inv	-0,02747%
Custos Administrativos referente ao ITEM 15.1.1	16.2.2	Cop	0,04864%
Custos Administrativos referente ao ITEM 15.1.2	16.2.3	Cop	0,01252%

Custos Administrativos referente ao ITEM 6.1.2.3.3.1	16.2.4	COp	0,07018%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Arredondamento	-		0,00088%
Tráfego Real	-		0,13647%
Ajuste na curva de tráfego	-		0,04774%
Ponte sobre o Rio Pardo, BR-116, km 50,8 do sub-trecho 19, nas proximidades de Cândido Sales	6.1.4	Inv	-0,63419%
Fluxo de Caixa Marginal 5			
Arredondamento	-		0,00044%
Tráfego Real	-		0,03045%
Ajuste na curva de tráfego	-		0,02317%
Trechos de Pista Dupla – 1 nova, km 541+850 da BR-324/BA – Amélia Rodrigues	6.1.2.2.3	Inv	0,00310%
Trechos de Pista Dupla – 1 nova, km 462+200 da BR-116/BA – Santo Estevão	6.1.2.2.4	Inv	0,00200%
Trechos de Pista Dupla – 1 nova, km 586+300 da BR-324/BA – Comunidade Duto Petrobras	6.1.2.2.5	Inv	0,00339%
Trechos de Pista Dupla – 1 nova, km 537+000 da BR-324/BA – Posto de Combustível São Luiz	6.1.2.2.6	Inv	-0,00622%
Implantação de Dispositivo de Acesso ao Aeroporto de Vitória da Conquista, km 832+656 = BR-116/BA	6.1.5	Inv	-0,00012%
Custos adm. Ref. item 6.1.2.2.3	16.3.1	COp	0,00016%
Custos adm. Ref. item 6.1.2.2.4	16.3.2	COp	0,00010%
Custos adm. Ref. item 6.1.2.2.5	16.3.3	COp	0,00018%
Custos adm. Ref. item 6.1.2.2.6	16.3.4	COp	-0,00038%
Custos adm. Ref. item 6.1.5	16.3.5	COp	-0,00001%

4.14. O efeito da 14ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 2,27798, resultante da 11ª Revisão Ordinária, para R\$ 2,30814, correspondendo a um acréscimo percentual de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento).

EFEITO FINAL DAS REVISÕES

4.15. Os efeitos da 11ª Revisão Ordinária e da 14ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,27948 para R\$ 2,30814, com uma variação percentual representando um acréscimo de 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento).

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM RAZÃO DO GRAVE IMPACTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DELA DECORRENTES

4.16. Por meio do Requerimento VB-GEC-0800-2021 (SEI nº 9434322) e da Carta VB-GEC-0150/2022 (SEI nº 10119738), a ViaBahia solicita recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo de veículos e, por conseguinte, nas receitas da concessionária.

4.17. Quanto a esse pleito, cabe destacar a publicação da Resolução nº 5.954, de 4 de novembro de 2021, que "estabelece a metodologia para o cálculo dos impactos causados pela pandemia de coronavírus (COVID-19) e para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres em razão desse evento".

4.18. Ressalta-se que, conforme publicação no Diário Oficial da União de 08/11/2021, a referida Resolução entrou em vigor em 03 de março de 2022. Tendo em vista que a data-base desta 11ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária, aplicação do Desconto de Reequilíbrio e Reajuste é 07/12/2021 - ou seja, anterior a 03/03/2022 -, informamos que a aplicação da metodologia definida pela citada resolução não será implementada na presente revisão ordinária, podendo ter seus efeitos analisados, calculados e implementados na revisão subsequente.

DESCONTO DE REEQUILÍBRIO

4.19. Conforme descrito na pelas subcláusulas 20.6.5 e 20.6.6 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, o valor da TBP resultante das revisões anuais sofrerá a dedução do Desconto de Reequilíbrio referente ao desempenho apurado no ano anterior.

"20.6.5 O valor da Tarifa Básica de Pedágio resultante das revisões anuais indicadas nas sub cláusulas 16.4, 16.5 e 16.6 sofrerá a dedução do Desconto de Reequilíbrio referente ao desempenho apurado no ano anterior, calculado na forma do Anexo 5, de acordo com a fórmula:

Tarifa Básica de Pedágio x (1 – Desconto de Reequilíbrio)

20.6.6. A dedução do Desconto de Reequilíbrio não se incorporará de forma definitiva ao valor da Tarifa Básica de Pedágio, de forma que o valor da Tarifa Básica de Pedágio a ser adotado nas revisões indicadas nas sub cláusulas 16.4, 16.6 e 16.7 será aquele antes da dedução do Desconto de Reequilíbrio."

4.20. Há que se ressaltar o disposto no Art 4º da Resolução nº 5.850, de 16 de julho de 2019, que definiu que os Descontos e Acréscimos de Reequilíbrio terão incidência exclusiva sobre a TBP vencedora do leilão revisada, não incidindo sobre a tarifa do FCM.

"Art. 4º O Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio, quando previsto contratualmente, terá incidência exclusiva sobre a TBP vencedora do leilão revisada, não incidindo sobre a tarifa do FCM."

4.21. Por meio do Parecer nº 00222/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 13053485), de 19/08/2022, foi realizada uma análise jurídica referente a esclarecimento "sobre os procedimentos adequados para fiel observância à decisão judicial proferida na Tutela Cautelar Antecedente nº 1009371- 92.2017.4.01.3400, ao Parecer de Força Executória nº 00013/2022/PRI/DEPCONT/PGF/AGU e ao Parecer nº 121/2022/PFANTT/PGF/AGU".

4.22. A referida análise jurídica concluiu acerca do objetivo da SUROD sobre obter conhecimento se, no bojo da Tutela Cautelar Antecedente nº 1044709-06.2021.4.01.0000, há algum pronunciamento judicial que:

a. Obste o regular processamento da revisão ordinária, da revisão extraordinária e do reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão n.º 001/2008 firmado entre a ANTT e a VIABAHIA; e,

b. Determine a manutenção do valor da tarifa, impedindo a sua alteração.

4.23. Após a análise, o Parecer nº 00222/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, (SEI nº 13053485), concluiu que a interrupção dos efeitos da redução tarifária promovida pela Deliberação ANTT nº 261, de 10 de agosto de 2021, e, por conseguinte, a restauração do valor das tarifas estipuladas em Deliberação nº 274, de 26 de maio de 2020, não impedem que eventuais alterações tarifárias sejam realizadas, se a ANTT entender pelo seu cabimento e houver o atendimento de todos os requisitos previstos na legislação:

41. Ante o exposto, examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da consulta formulada, e sem adentrar em questões que não estejam relacionadas diretamente com os efeitos das decisões proferidas no bojo da tutela cautelar antecedente n.º 1044709-06.2021.4.01.0000, entende-se que:

a) Não há, nos autos tutela cautelar antecedente n.º 1044709-06.2021.4.01.0000, decisão judicial, no momento, obstando a revisão ordinária, a revisão extraordinária e o reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão n.º 001/2008 firmado entre a ANTT e a VIABAHIA;

b) Se o Poder Judiciário entendeu ser possível a ANTT reduzir a tarifa com base em outros motivos que não seja o descumprimento de obrigações não essenciais, não parece lícito concluir que a tutela cautelar antecedente n.º 1044709- 06.2021.4.01.0000 tenha obstando a alteração do valor da tarifa, mantendo-a imutável; e,

c) A interrupção dos efeitos da redução tarifária promovida pela Deliberação ANTT nº 261, de 10 de agosto de 2021, e, por conseguinte, a restauração do valor das tarifas estipuladas em Deliberação n.º 274, de 26 de maio de 2020, não impedem que eventuais alterações tarifárias sejam realizadas, se a ANTT entender pelo seu cabimento e houver o atendimento de todos os requisitos previstos na legislação.

(Grifos Nossos)

- 4.24. Dessa forma, o Parecer nº 00222/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, nº SEI (SEI nº 13053485), entende ser possível a ANTT reduzir a tarifa com base em outros motivos que não seja o descumprimento de obrigações não essenciais.
- 4.25. Assim, conforme consta do Contrato de Concessão Edital nº 001/2008, Anexo 5, para o conceito de Desconto de Reequilíbrio tem-se:
O Desconto de Reequilíbrio não constitui espécie de penalidade imposta à Concessionária, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do Sistema Rodoviário. Pressupõe que, se o serviço público prestado na Concessão estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no Contrato e no PER, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as Partes no Contrato, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório.
(Grifo Nosso)
- 4.26. Por meio da Nota Técnica SEI nº 2057/2022/GEF/SUOD/DIR (SEI nº 10711091), a SUOD havia apurado Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado nesta 11ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste o **percentual de 13,32%, relativo ao 12º ano concessão**.
- 4.27. No entanto, **segundo o comando judicial após os esclarecimentos do Parecer nº 00222/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, nº SEI (SEI nº 13053485)**, A SUOD reapresentou por meio da Nota Técnica SEI nº 5454/2022/GEF/SUOD/DIR (SEI nº 13055688) o cálculo da 11ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ViaBahia **considerando o Desconto de Reequilíbrio igual a 0,00%, em atendimento à decisão judicial proferida no bojo do processo nº 1044709-06.2021.4.01.0000, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;**

REAJUSTE ANUAL

- 4.28. A Seguir as supramencionada Notas Técnicas, apresentam os dispositivos contratuais aplicáveis ao Reajuste e esclarecem que a Tarifa de Pedágio deverá ser reajustada anualmente para incorporar a variação do IPCA, o cálculo do reajuste está clara e objetivamente descrito no RELATÓRIO À DIRETORIA 458 (SEI nº 13103512):

De acordo com o item (xix) da cláusula 1.1.1 do Contrato de Concessão, a variação do IPCA é determinada a partir do quociente entre o número índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio e o número-índice do IPCA de outubro de 2005 (2.512,49).

Assim, a partir do número-índice do IPCA de outubro/2021, de 6.018,51, apurou-se o Índice de Reajuste Tarifário - IRT definitivo de 2,39544.

Em relação ao IRT definitivo de 2020 (2,16443), a variação do IRT deste ano foi 10,67%, que corresponde ao percentual de reajuste a ser concedido na tarifa, com vigência no período de 07 de dezembro de 2021 a 06 de dezembro de 2022.

ATUALIZAÇÃO E ARREDONDAMENTO DA TARIFA REVISADA

- 4.29. Considerando-se os eventos analisados, a SUOD termina por identifica os novos valores para a tarifa básica de pedágio como sendo de:

Quadro 6: Resultados da 11ª RO, 14ª RE e Reajuste

Evento	ÚLTIMA TARIFA APROVADA (10ª RO e 13ª RE e Reajuste)	TARIFA VIGENTE* (em função de decisão judicial)	TARIFA PROPOSTA (11ª RO, 14ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO (em relação à tarifa vigente)	VARIAÇÃO (em relação à tarifa da 10ª RO e 13ª RE)
TBP Final	R\$ 2,27948	R\$ 2,60831	R\$ 2,30814	-	1,26%
IRT	2,16443	1,94279	2,39544	-	10,67%
Tarifa Reajustada	R\$ 4,26930	R\$ 5,06740	R\$ 5,52900		29,51%
Tarifa reajustada P1 e P2	R\$ 2,43350	R\$ 2,88842	R\$ 3,15153		29,51%
Tarifa Arredondada	R\$ 4,30	R\$ 5,10	R\$ 5,50	7,84%	27,91%
Tarifa Arredondada P1 e P2	R\$ 2,40	R\$ 2,90	R\$ 3,20	10,34%	33,33%

* Tarifa judicial vigente, aprovada pela ANTT por meio da Resolução ANTT nº 5.656, de 25/01/2018, no âmbito da 7ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

CONCLUSÕES DA ANÁLISE TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUOD

- 4.30. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 11ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovia S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 4.31. O efeito da 11ª Revisão Ordinária altera a TBP resultante da 10ª Revisão Ordinária e 13ª Extraordinária de R\$ 2,27948 para R\$ 2,27798, correspondendo a um decréscimo percentual de -0,07% (sete centésimos por cento).
- 4.32. O efeito da 14ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 11ª Revisão Ordinária de R\$ 2,27798 para R\$ 2,30814, correspondendo a um acréscimo percentual de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento).
- 4.33. Conforme exposto, o Parecer nº 00222/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, nº SEI (13053485), entende ser possível a ANTT reduzir a tarifa com base em outros motivos que não seja o descumprimento de obrigações não essenciais.
- 4.34. Embora apurado Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado nesta 11ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste o **percentual de 13,32%, relativo ao 12º ano concessão**, considerando o comando judicial, foi refeito o cálculo da 11ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ViaBahia considerando o Desconto de Reequilíbrio igual a **0,00%**.
- 4.35. Com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, de caráter definitivo, a tarifa atual deverá ser reajustada em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).
- 4.36. Os efeitos da 11ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do reajuste alteram os valores das tarifas de pedágio nas Praças de Pedágio P1 e P2 de R\$ 2,43350 para R\$ 3,15153, representando uma variação de 29,51% (vinte e nove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), e nas Praças P3, P4, P5, P6 e P7, de R\$ 4,26930 para R\$ 5,52900, representando uma variação de 29,51% (vinte e nove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento). Após a aplicação do critério de arredondamento, a Tarifa de Pedágio nas Praças de Pedágio P1 e P2 será alterada de R\$ 2,40 para R\$ 3,20, e nas praças P3, P4, P5, P6 e P7 altera de R\$ 4,30 para R\$ 5,50.
- 4.37. Em relação à tarifa atualmente praticada, por força de decisão judicial, a alteração é de R\$ 2,90 para R\$ 3,20, que representa um acréscimo de 10,34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 5,10 para R\$ 5,50, que representa um acréscimo de 7,84% (sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) nas praças P3, P4, P5, P6 e P7.
- 4.38. Apresenta-se a tabela resumo das Tarifas de Pedágio da concessão, para a categoria 1 de veículos:

Quadro 7 – Tarifas de Pedágio

Praça de Pedágio	P1 e P2	P3 a P7
Última Tarifa aprovada (10ª RO e 13ª RE)	R\$ 2,40	R\$ 4,30
Tarifa praticada em função da Decisão Judicial	R\$ 2,90	R\$ 5,10
Tarifa proposta arredondada (11ª RO e 14ª RE) após determinação do Parecer nº 00222/2022/PF-ANTT/PGF/AGU	R\$ 3,20	R\$ 5,50

4.39. Desta forma a SUROD encaminhou a proposta da 11ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da ViaBahia Concessionária de Rodovia S.A., com vigência contratualmente prevista para **07/12/2021**, para apreciação desta Diretoria Colegiada, ressaltando que o atraso será apurado e processado na revisão ordinária subsequente.

4.40. Por fim, Diante do farto conjunto que compõe as manifestações técnicas e a análise jurídica supramencionadas, fica evidenciado que a solicitação para autorização e aprovação da 11ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. deve ser acolhida e aprovada por esta diretoria colegiada.

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Diante do exposto, VOTO por:

a) Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$ 3,15153, nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 5,52900, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, aplicável ao trecho concedido da BR 116/324/BA, trecho Divisa BA/MG – Salvador, além das rodovias estaduais BA 526/528, trecho entroncamento da BR 324 - acesso à Base Naval de Aratu, explorados pela ViaBahia Concessionária de Rodovia S.A., com base nas seguintes alterações:

I - 11ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R\$ 2,27948 para R\$ 2,27798;

II - 14ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 2,27798 para R\$ 2,30814;

III - Aplicação do desconto de reequilíbrio de 0,00% sobre o valor da TBP correspondente ao Fluxo de Caixa Original (FCO), em atendimento à decisão judicial proferida no bojo do processo nº 1044709-06.2021.4.01.0000, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

IV - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

a) Art. 2º Aprovar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 07 de dezembro de 2021, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7:

5.2. Nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DLL (SEI nº 13682101), acostada aos autos.

Brasília, 06 de outubro de 2022.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 06/10/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13681930** e o código CRC **9EC48773**.